



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.
prefeito@ibituirademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI Nº 764 / 2017 22 DE FEVEREIRO DE 2017

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a recomposição salarial ao funcionalismo público desta Municipalidade, Ativos, Inativos, Cargos Comissionados e Pensionistas, na ordem de **6,47 (seis vírgula quarenta e sete)** por cento, elevando a “UPV” de **R\$ 35,15**, para o valor de **R\$ 37,43 = (Trinta e sete reais e quarenta e três centavos)**, valor este utilizado para atualização das tabelas em anexo, as quais fazem parte integrante desta lei.

Art.2º - Para efeitos desta Lei ficam incluídos o Pessoal Contratado dos Programas Estratégia de Saúde da Família - ESF, Epidemiologia e Controle de Doenças-ECD e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, atualizado no mesmo índice, conforme tabela anexa.

Art.3º - Fica concedida a recomposição salarial do mesmo nível, ou seja, de **6,47 (seis vírgula quarenta e sete)** por cento, ao **Funcionalismo Público Municipal do Quadro do Magistério**, cujos mesmos são regidos pela Lei Municipal nº696/2012, elevando a “UPV” de **R\$34,82**, para o valor de **R\$37,08 = (Trinta e sete reais e oito centavos)**, valor este utilizado para atualização das tabelas em anexo, as quais fazem parte integrante desta Lei, deixando claro que se por ventura o reajuste do Piso Básico do Magistério for maior, o Município enviará outro projeto somente da diferença, se houver.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel.: (35) 3733-1200.
prefeito@ibitiurademinas.mg.gov.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas por dotações próprias de Pessoal Civil, constantes do Orçamento vigente aprovado pela Lei Municipal nº 762 de 20/10/2016.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 22 de Fevereiro de 2017.


JOSÉ TARCISO RAYMUNDO
Prefeito Municipal